



SENADOR WELLINGTON SALGADO

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2008, que propõe “*estabelecer que parcela da compensação financeira pela exploração de gás, petróleo, recursos hídricos e minerais, no âmbito de cada ente beneficiário, será aplicada em infra-estrutura.*”

RELATOR: Senador **WELLINGTON SALGADO**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura (CI) o Projeto de Lei nº 29, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que propõe nova redação ao art. 8º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, visando a alterar a forma de aplicação dos recursos oriundos das compensações financeiras, previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Em sua justificação, o autor da Proposição sustenta que a Lei nº 7.990, de 1989, concede aos gestores dos recursos oriundos das compensações financeiras uma autonomia incompatível com a característica não-renovável do patrimônio explorado. Ele entende que, antes do esgotamento desses recursos naturais, é preciso garantir, de forma sustentável, a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

Preocupado com a dissociação entre a aplicação desses recursos e a almejada transformação da vida das pessoas na área, o Senador Antonio



SENADOR WELLINGTON SALGADO

Carlos Valadares preconiza o direcionamento de, pelo menos, trinta por cento das compensações financeiras para infra-estrutura.

A matéria foi despachada inicialmente para esta Comissão, e seguirá para a decisão terminativa da Comissão de Assuntos Econômicos. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe à CI, nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre obras públicas em geral, minas, recursos hídricos e outros assuntos correlatos. O tema objeto da Proposição em comento é, pois, atinente à competência desta Comissão.

O art. 8º da Lei nº 7.990, de 1989, veda a aplicação dos recursos oriundos das compensações financeiras no pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal. Mas admite que esses recursos sejam utilizados no pagamento de dívidas com a União e suas entidades, bem como para capitalização de fundos de previdência.

A Proposição não muda essas vedações nem suas exceções, mas introduz a obrigatoriedade de se investir parte dos recursos das compensações financeiras em infra-estrutura.

Conquanto meritória essa preocupação do Senador Antonio Carlos Valadares, entendemos que os gestores dos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios não podem perder o grau de liberdade que a legislação lhes assegura na gestão das compensações financeiras. As circunstâncias variam muito entre os diversos entes, e vincular a aplicação de parte dos recursos em infra-estrutura implica não reconhecer as disparidades existentes.

Ademais, a priorização e a destinação dos recursos à disposição dos órgãos da União, dos Estados e dos Municípios são tarefas conjuntas dos respectivos poderes executivos e legislativos. Já a fiscalização da correta



SENADOR WELLINGTON SALGADO

aplicação dos recursos oriundos das compensações financeiras é tarefa dos tribunais de contas dos Estados, dos Municípios e do TCU.

Assim sendo, entendemos que a aplicação eficaz das compensações financeiras é necessariamente competência dos entes federativos beneficiários desses recursos, sendo de todo inconveniente que o Congresso Nacional interfira nessa questão.

III – VOTO

Em face do exposto voto pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2008.

Sala de Comissão,

, Presidente

, Relator